CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 103/2016

(Autoria da Mesa Diretora)

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS PARA A LEGISLATURA 2017/2020.

A Câmara Municipal de Lavras, por seus representantes legais aprovou, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado os subsídios mensais dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Lavras, no valor de R$7.741,54 (sete mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) e nos termos do art. 29, VI, alínea "c" da Constituição Federal.

Parágrafo único - O pagamento do subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador às reuniões e à participação nas votações, ressalvadas as ausências justificadas.

Art. 2º. A cada falta injustificada do vereador nas Reuniões, na forma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, ou sua não participação nas votações, sofrerá o vereador um desconto equivalente a 10% (dez por cento) do seu subsídio mensal.

Parágrafo único – Compreende-se por participação nas votações o voto pela aprovação, rejeição ou abstenção.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Resolução poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2018, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do exercício de 2017 e posteriores

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação surtindo efeito a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 30 de setembro de 2016

Luciano Fernandes de Melo

Presidente

Publicado no DOM de 30/09/16 - pg. 1399